BNDES

FUNDO AMAZÔNIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0311.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Palmeiras, 90, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.700.956/0001-55, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

BNDES

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R$ 17.547.560,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o fortalecimento de atividades econômicas sustentáveis realizadas por povos e comunidades tradicionais, indígenas e agricultores familiares nos estados do Mato Grosso e Pará, por meio de chamada pública para a seleção de pequenos projetos e ações a serem diretamente desenvolvidas pela Beneficiária, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 12147-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco (nº 237), Agência Botafogo URJ (nº 227), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pela BENEFICIÁRIA, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, cancelar o presente Contrato, anuindo a BENEFICIÁRIA, desde já, com o cancelamento por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente de celebração de instrumento contratual.

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

PARÁGRAFO QUINTO

O cancelamento de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade à BENEFICIÁRIA.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;

IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

V - investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de

[redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;

VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;

VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;

IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;

X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;

XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;

XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;

XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;

[redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;

XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;

XIX - aportar em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;

b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e

c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

XXI - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XXII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes da Beneficiária; bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

a) atos lesivos ou crimes, contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

XXIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema

[redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

XXIV - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XXV - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XXIII e XXIV;

XXVI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXVII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XXVIII - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios, informações e outros subsídios relativos ao projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do BNDES e de terceiros por ele designados aos locais de realização do projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 02 (dois) anos após o término do prazo de execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XXIX - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da na Cláusula Sexta (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;

XXX - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;

XXXI - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;

XXXII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito referente à respectiva ação, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações a que se referem os itens IV e V da Cláusula Quarta e a alínea 'b' do inciso

[redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TIJPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

XLVII, desta Cláusula, quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);

XXXIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;

XXXIV - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

XXXV - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXXVI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem prévia autorização do BNDES;

XXXVII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXXVIII - não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XXXIX - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia durante a execução do projeto, assegurando seu uso coletivo, quando couber, comprometendo-se a doá-los às entidades locais beneficiadas ao final do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XL - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

[redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

XLI - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, incluindo o cronograma físico-financeiro do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os quais somente poderão sofrer alterações, desde que justificadas em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, o qual poderá dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual;

XLII - não alterar o(s) Edital(is) da Seleção do Fundo Dema, a serem apoiados com recursos do Fundo Amazônia, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

XLIII - comunicar prontamente ao BNDES qualquer fato que possa afetar ou interferir na realização das ações e dos projetos selecionados no âmbito do Fundo Dema e apoiados com recursos previstos do Fundo Amazônia, bem como prestar esclarecimentos ao BNDES sempre que solicitado;

XLIV - obter, previamente à formalização de instrumentos jurídicos que envolvam apoio financeiro com recursos do Fundo Amazônia a entidades locais beneficiadas, selecionadas no âmbito da chamada pública do Fundo Dema, seus documentos jurídicos constitutivos, verificando a adequação de seu objeto social ao projeto apoiado, bem como, documentos que comprovem a sua regularidade fiscal perante a União (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), devendo ocorrer igualmente a verificação destes últimos documentos anteriormente à liberação de recursos para as instituições em referência;

XLV - realizar diligente acompanhamento dos projetos selecionados no âmbito do "Fundo Dema", assegurando a correta aplicação dos recursos disponibilizados e os encaminhamentos para alcance dos resultados pretendidos, exigindo ainda comprovação física e financeira das atividades apoiadas e avaliações de impacto, devendo registrar por escrito sua avaliação das prestações de contas recebidas e responsabilizando-se, perante o BNDES, pela correta execução dos recursos disponibilizados;

XLVI - assegurar a regularidade ambiental dos projetos apoiados com recursos deste contrato tanto no âmbito do Fundo Dema quanto do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA, durante toda sua execução;

XLVII - encaminhar ao BNDES, previamente a qualquer divulgação pública, a ata de decisão do Comitê Gestor que formaliza a seleção das propostas no âmbito do Edital do Fundo Dema, acompanhada de fichas-resumo de cada projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, com o conteúdo mínimo abaixo descrito, comprometendo-se a só divulgar o resultado da seleção após a "não-objeção" do BNDES ao apoio aos projetos selecionados:

a) identificação da instituição proponente, objetivos do projeto e atividades previstas, com o respectivo orçamento;

b) informação quanto à necessidade ou desnecessidade de manifestação formal do órgão ambiental competente, devidamente justificada;

c) identificação de Unidades de Conservação, assentamentos ou Terras Indígenas em que serão realizadas atividades, caso haja;

d) informação quanto à titularidade e/ou posse justa e direta de imóveis objetos de intervenção, devidamente justificada;

[redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

e) informação quanto à necessidade ou desnecessidade de outorga de uso de recursos hídricos, devidamente justificada;

f) identificação das comunidades tradicionais abrangidas em que serão realizadas atividades, caso haja.

XLVIII - informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos selecionados no âmbito do Fundo Dema, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, podendo o BNDES, a seu critério e conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nas Cláusulas Sexta (Notificação), Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos) e/ou Oitava (Vencimento Antecipado) deste Contrato;

XLIX - encaminhar ao BNDES, previamente à divulgação de cadado edital, modelo de instrumento jurídico a ser celebrado pela BENEFICIÁRIA com as pessoas jurídicas responsáveis pelos projetos selecionados, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, comprometendo-se a não alterar o referido modelo sem prévia anuência do BNDES;

L - obter, no âmbito do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA, previamente à realização das atividades previstas para a implantação dos sistemas produtivos (Sistemas Agroflorestais - SAFs, Sistemas Agrossilvopastoris - SASPs, quintais produtivos e hortas medicinais) e/ou recuperação de áreas degradadas, termo de compromisso (ou outro instrumento jurídico similar) firmado pelo proprietário/possuidor do imóvel rural, cujo modelo deverá ser previamente submetido à apreciação do BNDES e dispor do seguinte conteúdo mínimo: a) obrigação de o proprietário/possuidor realizar a manutenção dos sistemas (SAFs e SASPs) e das áreas em recuperação em seus imóveis; b) utilizar a sua propriedade/posse de forma ambientalmente sustentável; c) declarar a regularidade da propriedade ou posse (mansa e pacífica); e d) autorizar o ingresso das equipes do BNDES (ou terceiros por ele designados) e da BENEFICIÁRIA no imóvel para fins de acompanhamento do projeto, bem como aos participantes dos cursos e demonstrações práticas oferecidos pela BENEFICIÁRIA;

LI - formalizar, no âmbito do apoio direto, previamente à sua efetivação, seja doação de bens ou construção/reforma/instalação de estruturas, instrumento jurídico a ser celebrado, mediante o qual o destinatário do apoio se comprometa, em relação ao bem/estrutura recebida a: i) utilizar e mantê-la especificamente para a finalidade do apoio: ii) disponibilizar o uso coletivo pela comunidade em que está inserido, quando for o caso; iii) franquear o acesso, seja para cursos ou demonstrações práticas, permitindo para tanto o acesso dos alunos participantes das capacitações oferecidas pela BENEFICIÁRIA, seja para visitas técnicas ou de acompanhamento da BENEFICIÁRIA, do BNDES ou de terceiros por eles designados;

LII - conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, os documentos mencionados nos incisos XLIV, XLV, L, e LI e os que comprovem o conteúdo das declarações apresentadas pela BENEFICIÁRIA nos termos do Anexo a este Contrato, bem como dossiês com todos os documentos, comprovantes, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), incluindo aqueles relativos aos projetos apoiados com recursos deste contrato no âmbito do Fundo Dema e suas respectivas comprovações físico-financeiras, disponibilizando-os ao BNDES sempre que solicitado;

[redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

LIII - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão do Centro Tipiti, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXII desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no inciso XXII desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

[redacted] BNDES

[redacted] LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

BNDES

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES;

c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) dos recursos anteriormente liberados, no caso do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA, bem como do apoio à gestão do projeto e às atividades de apoio à realização da Chamada Pública, ou, no caso dos recursos destinados aos projetos selecionados no âmbito do "Fundo Dema", comprovação da disponibilização, aos projetos selecionados, dos recursos anteriormente liberados para esta finalidade e apresentação de declaração, pela BENEFICIÁRIA, de que os projetos que já tenham recebido recursos estão sendo por ela adequadamente acompanhados;

d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

e) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da Beneficiária);

f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted] LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos.

III - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional:

a) apresentação da resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou

b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional, ou

c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado ou declaração de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, ou

d) apresentação de outro(s) documento(s), a critério do BNDES, que ateste(m) a inexistência de produção ou similar nacional.

IV - Para liberação das parcelas de recursos destinados à implantação dos sistemas produtivos (Sistemas Agroflorestais - SAFs, Sistemas Agrossilvopastoris - SASPs, quintais produtivos e hortas medicinais) e/ou recuperação de áreas degradadas,no âmbito do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA:

a) apresentação de autorização/licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou sua respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, quando aplicável; e

b) apresentação de declaração, em termos satisfatórios ao BNDES, no sentido de que obterá dos proprietários/possuidores os documentos de que trata o inciso L, da Cláusula Terceira, previamente à realização das atividades previstas para implantação dos sistemas agroflorestais (SAFs) e agrossilvopastoris (SASPs) e recuperação de áreas degradadas, certificando-se com relação à regularidade da posse/propriedade.

V - Para a liberação de recursos destinados a investimentos que consistam em, intervenções físicas, reformas e obras civis (tais como viveiros, aviários, apiários, meliponários, biodigestores para produção de biogás e fertilizantes, galpões, casas de farinha, dentre outros), no âmbito do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA:

a) apresentação de licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou sua respectiva dispensa, expedida pelo órgão ambiental competente;

b) no caso da implantação de meliponários, apresentação de declaração no sentido de que possuem menos de 50 colmeias, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 30/04/2015 e da Resolução CONAMA nº 346, de 16/08/2004;

c) quando aplicável, apresentação de outorga de uso de recursos hídricos ou sua respectiva dispensa, expedida pelo órgão público competente;

[redacted]

BNDES

Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

d) quando aplicável, apresentação de documento que comprove a titularidade ou posse do imóvel objeto de intervenção, acompanhado de autorização do proprietário para realização da referida intervenção;

e) quando aplicável, apresentação de regulamento com as regras de uso e gestão dos empreendimentos, de forma a assegurar o uso coletivo pelas comunidades atendidas pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

f) quando aplicável, apresentação das organizações comunitárias que irão gerir as estruturas, mediante apresentação de ata de reunião realizada com as respectivas comunidades para realizar a escolha;

g) no caso da reforma do Centro Tipiti, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente do autor do projeto relativa ao PROJETO ARQUITETÔNICO, com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, bem como documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção atende à legislação vigente e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

VI - Para liberação das parcelas de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais, no âmbito do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA:

a) identificação da comunidade tradicional envolvida; e

b) consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

VII - Para liberação de recursos destinados a ações a serem implementadas em unidades de conservação, no âmbito do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA:

a) apresentação de ato do poder público que criou a unidade de conservação; e

b) apresentação de documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva unidade de conservação.

VIII - Para liberação de recursos destinados a ações que envolvam povos indígenas, no âmbito do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA:

a) apresentação de documento que comprove a anuência da FUNAI com relação às ações a serem implementadas, identificando as comunidades indígenas abrangidas; e

b) apresentação de documento que contenha o consentimento prévio de cada comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

[redacted] [redacted] LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

BNDES

IX - Para liberação de recursos destinados a ações a serem implementadas em assentamentos, no âmbito do apoio direto a ser realizado pela BENEFICIÁRIA:

a) apresentação de documento jurídico de constituição do assentamento; e

b) apresentação da anuência do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos.

X - Para a liberação de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos selecionados no âmbito do edital do "Fundo DEMA":

a) apresentação de declaração, conforme modelo anexo a este Contrato;

b) apresentação dos seguintes documentos mencionados nas alíneas 'b', 'c', e 'e', do inciso XLVII da Cláusula Terceira, quando aplicáveis: manifestação formal do órgão ambiental competente, relativamente a atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental; apresentação/identificação do ato do poder público de constituição acompanhado da anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, do órgão de terras competentes ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, relativamente a atividades a serem realizadas em Unidade de Conservação, assentamento ou Terra Indígena, respectivamente; outorga de uso de recursos hídricos ou sua dispensa formal;

c) inclusão, em cada solicitação de liberação, de, no mínimo, 20% dos projetos aprovados em cada edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de divergência da BENEFICIÁRIA em relação ao atestado ou declaração emitida pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea "c" do inciso III desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por especialista ou entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

[redacted] [redacted]

BNDES
Pauliane V. Oliveira
[redacted]

LETICIA RANGEL TIJPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;

II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXIX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA); ou

III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou

IV - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted]
LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;

III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;

IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na na Cláusula Sexta (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

[redacted]

BNDES

Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted]

LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima-Primeira (Declarações da BENEFICIÁRIA).

PARÁGRAFO QUINTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

[redacted]

BNDES

Pauliane V. Oliveira

[redacted]

[redacted]

LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;

b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nem ele, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável aa BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted] LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

d) nem ele, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

e) nem ele, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 [redacted]as a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted]
LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA declara(m) que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-8129
E-mail: sup.ags@bndes.gov.br
At: Sr. Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental

BENEFICIÁRIA: FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
Rua das Palmeiras, 90 – Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
22.272-970
E-mail: fase@fase.org.br
At: Letícia Rangel Tura

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted]
LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº B427.0ADB.FD10.0D35, expedida em 18 de julho de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental do BNDES, em conjunto o Chefe de Departamento, abaixo assinados e identificados nos termos da procuração lavrada no Livro 963, folhas 152, Ato 113, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Pauliane das Virgens de Oliveira, OAB/RN nº 2.490, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BNDES

[redacted]
BNDES
Pauliane V. Oliveira
[redacted]

[redacted]
LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES

FUNDO AMAZÔNIA

Página de Assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0311.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Federação de Órgãos pra Assistencia Social e Educacional

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

SERVIÇO NOTARIAL

Pelo BNDES:

[redacted]

Daniela Baccas
Chefe de Departamento
AGS/DEMAF

[redacted]

Gabriel Rangel Visconti
Superintendente
Área de Gestão Pública e Socioambiental

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

5º OFÍCIO

[redacted]

FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

[redacted]

ETICIA RANGEL TIJIBA
Diretora Executiva Nacional
Fase

TESTEMUNHAS:

[redacted]

Nome: ZILEA REZNIK
Identid[redacted]
CPF: [redacted]

[redacted]

Nome: Alexandre M. Marc Lopez
Identi[redacted]
CPF: [redacted]

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão - AA479569 ORB927
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de DANIELA BACCAS-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 01/10/2018
Wandria Regina Cario Lobão - RE
Firma: 5,41 Lei 3217/4664/111/6281: 1,93 Total: 7,61
ECTJ84732 TOI, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

20º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Almirante Barroso, 02 - Centro - Rio de Janeiro - Cartório Regal II

OB9507 AD68E3878

RECONHECO POR SEMELHANÇA (24) 20º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Almirante Barroso, 139 - (21)3533-8020
GABRIEL RANGEL VISCONTI
Rio de Janeiro, 01/10/2018.
ECTJ57225? SEM VALOR ECONÔMICO
Consulte em http://www.tjrj.jus.br/sitepublico/

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Cláudio Regal II
Substituto do Tabelião
Mat.: 94/12898

[redacted]

BNDES

Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ A8850910 091124

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheco, por SEMELHANCA, a firma de ::::::::::::::::::::

LETICIA RANGEL TURA.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018. Emol: 5,51 Lei.: 1,08

Em testemunho da verdade. Fnds: 0,54 Funa: 0,27

DANIEL DE ALMEIDA SILVA Autorizado-20100/103-RJ Total: 7,80

ECTF21888 LCF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ - Daniel de Almeida Silva - Autorizado CTPS 20.100/103-RJ

BNDES

BNDES

FUNDO AMAZÔNIA

MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Palmeiras, 90, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.700.956/0001-55, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES que, em relação aos projetos selecionados no âmbito do Fundo Dema e identificados ao fim desta declaração, obteve e arquivou:

i) documentação comprobatória de atendimento às exigências contidas nos incisos XLIV (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS) e XLVIII da Cláusula Terceira do Contrato de Colaboração Financeira nº ....., de ..... de 2..... celebrado com o BNDES em .....;

ii) declarações firmadas pelas pessoas jurídicas responsáveis pela execução dos projetos, conforme modelo fornecido pelo BNDES, afirmando que:

a) não estão descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;

b) não possuem qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação, fundação ou cooperativa é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

c) não possuem contra si ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito federal, estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de execução do projeto;

d) inexiste contra si decisão administrativa ou judicial final sancionadora em razão da prática de atos, pela organização ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente; bem como decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou dela receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos;

e) não possuem inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

[redacted]

f) observam a legislação aplicável à pessoa com deficiência; e

BNDES
Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted]
LETICIA RANGEL TUPA
Diretora Executiva Nacional
Fase

g) adotam práticas de boa governança e prevenção a ilícitos financeiros.

iii) documentação comprobatória da titularidade e/ou posse justa e direta de imóveis objetos de intervenção, bem como, quando a entidade responsável pelo projeto não for possuidora do imóvel, autorização do proprietário/possuidor para a realização da intervenção, assegurando a permanência da infraestrutura coletiva financiada após o término do projeto.

iv) documentação comprobatória do consentimento prévio das comunidades tradicionais em que forem realizadas atividades ou de sua respectiva entidade representativa, quando diversa da entidade responsável pelo projeto.

Declara, outrossim, que os projetos selecionados no âmbito do Fundo Dema atendem aos requisitos nele previstos, estando ainda em conformidade com as disposições do Contrato nº ..... mencionado.

LISTA DE PROJETOS INCLUÍDOS NA DECLARAÇÃO:

O(s) representante(s) legal(is) está(ão) ciente(s) de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

[Data e Local] [redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

.....

[assinatura(s), nome(s) e cargo(s) do(s) representante(s) legal(is)]

FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

[redacted]

BNDES

Pauliane V. Oliveira
Advogada
[redacted]

[redacted]

LETICIA RANGEL TURA
Diretora Executiva Nacional
Fase

BNDES